



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4649

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/11/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 126/98. Dispõe sobre desafetação e alienação de imóvel de propriedade do município, em favor do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, sob forma de dação em pagamento de dívida e contém outras providências (Imóvel de 1.872,20 m², constituído pela área de terreno popularmente identificada como Cimentão). (Referente à Lei nº 2.661, de 30/12/1998).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 22 **Número de folhas:** 12

Espece: PL
Categoria: Imoveis
Cl: 12.2
Ordem: 22
nº fls: 09



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/98

126/98

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE

PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Imóvel constituído pela área de terreno
popularmente identificada como Cimentão*

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 26/11/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO RE GIME DE URGÊNCIA EM -
- 4 - 30-12-98, AS EMENDAS FORAM
- 5 - RETIRADAS.
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 24 de novembro de 1998

OFÍCIO Nº: GP/297/98
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Conforme já é do conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, existe uma dívida do Município para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Montes Claros - PREVMOC, no valor de aproximadamente R\$ 7.000,000,00 (sete milhões de reais), mais de noventa por cento dela contraída em Administrações anteriores, sendo que a municipalidade se vê impossibilitada de resgatá-la, senão a longo prazo, em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município e que serão fatalmente agravadas com as recentes medidas de ajuste fiscal do Governo Federal.

Preocupados em quitar essa dívida, é nosso pensamento transferir para a PREVMOC, através de dação em pagamento, a área de terreno que constitui o chamado Cimentão, localizada no centro comercial de nossa cidade, a fim de que a referida entidade previdenciária possa dar a ela a destinação que melhor atenda aos interesses dos seus segurados - os servidores públicos desta Municipalidade - podendo inclusive ali fazer edificações para abrigar os seus serviços e capazes ainda de gerar receita adicional para os seus cofres, sem se considerar que estará ela adquirindo com isto um expressivo patrimônio.

A experiência já tem sido feita com êxito, ao longo dos anos, por outras Instituições de Previdência e Fundos de Pensão em todo País. Estamos certos de que, no caso concreto da PREVMOC, ela poderá também se realizar com sucesso, mercê da seriedade e competência daqueles que atualmente se acham à frente da administração daquela autarquia.

É com este propósito que estamos encaminhando à apreciação e decisão desse Legislativo o incluso Projeto de Lei, que nos



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

possibilitará viabilizar a pretendida alienação, com o zelo de realizá-la em estrita observância das disposições legais que lhe são aplicáveis e pautada pela seriedade que temos imprimido à nossa Administração.

Esperamos contar, também desta vez, com o apoio dessa Edilidade a este importante Projeto de Lei, dando a ele sua aprovação.

Cordialmente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



Exmo. Sr.
Dr. Geraldo Corrêa Machado Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

*Autógrafo
26/11/98*

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros(MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de bem público de uso especial o imóvel constituído pela área de terreno popularmente identificada como Cimentão, medindo 1.872,20 m², compreendida entre as ruas Dr. Santos (Praça Dr. Carlos Versiani), Rui Barbosa, São Francisco e Coronel Antônio dos Anjos, no centro comercial desta cidade, conforme memorial descritivo e croqui anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este artigo, assim desafetado, passa a constituir bem do patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação do referido imóvel para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC, sob a forma de dação em pagamento, total ou parcial, de dívida contraída com a referida Instituição Previdenciária.

Art. 3º - A alienação de que trata o artigo anterior será precedida de avaliação, na forma da legislação pertinente e a dação em pagamento quitará a dívida na proporção do valor que vier a ser atribuído ao imóvel.

Art. 4º - O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC poderá dar ao imóvel a destinação que lhe parecer mais conveniente e que melhor atenda aos interesses de seus segurados, podendo nele erguer edificações, observadas

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

as normas legais referentes ao uso e ocupação do solo, às posturas municipais e outras disposições legais vigentes que lhe possam ser aplicadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 24 de novembro de 1998.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA 01: O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica condicionado a desafetação de sua característica de bem público de uso especial o imóvel constituído pela área de terreno popularmente identificada como cimentão, medindo 1.872,20m², compreendida entre as ruas Dr. Santos (Praça Dr. Carlos Versiani), Rui Barbosa, São Francisco e Coronel Antônio dos Anjos, no centro comercial desta cidade, conforme memorial descritivo e croqui anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei".

EMENDA 02: O Parágrafo Único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este artigo, assim condicionado e desafetado, passa a constituir bem do patrimônio disponível do município".

EMENDA 03: O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta incisos:

"Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação do referido imóvel para empresas, através de vendas e/ou para o instituto dos servidores públicos de Montes Claros (PREVMOC), sob a forma de dação em pagamento total ou parcial de dívida contraída com a referida instituição previdenciária.

I- A condição para a desafetação, alienação através de venda e/ou dação do referido imóvel, é a obrigatoriedade da inclusão no projeto de edificação do adquirente, de um shopping popular denominado (camelódromo).

II- O shopping popular (camelódromo) edificado no imóvel, ficará exclusivamente por prazo indeterminado, para a locação dos camelôs e vendedores ambulantes de Monte Claros, desde que estejam filiados na associação a pelo menos 02 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

III- Fica estipulado prazo de 12 (doze) meses, improrrogável, para que o adquirente do referido imóvel edifique o shopping popular (camelódromo), as outras edificações terão prazo que lhes forem conveniente”.

EMENDA 04: O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A alienação através de venda e/ou dação em pagamento, de que trata o art. 2º, será precedida de avaliação, na forma da legislação pertinente e a dação em pagamento quitará a dívida na proporção do valor que vier a ser atribuído o imóvel”.

EMENDA 05: O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A empresa que alienar através de compra ou dação, ficará na obrigatoriedade de dar ao imóvel a destinação conveniente que atenda aos seus interesses e/ou de seus assegurados, podendo nele erguer edificações observando o que dispõe os incisos I,II,III, do art. 2º, e as normas legais referentes ao uso e ocupação do solo, as posturas municipais e outras disposições vigentes que lhe possam ser aplicadas”.

Sala das Sessões, 01 de Dezembro de 1998.

TONINHO GUERREIRO

Vereador

P. P. S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLARO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA

EM 01 DE DEZEMBRO DE 19 *98*

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

3/12/98

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA UM

QUE SE DÊ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º

ARTIGO 3º A alienação de que trata o artigo anterior será precedida de avaliação feita no mínimo por três Empresas idôneas e habilitada para tal e Avaliador oficial do Estado, na forma da legislação pertinente e a dação em pagamento quitará a dívida na proporção do valor que vier a ser atribuído ao imóvel.

EMENDA DOIS- Que se acrescente no artigo que convier as seguinte redações.

Que seja levantado e avaliados outros terrenos de propriedade do Município, até a liquidação da dívida com a PREVMOC, como por exemplo um terreno situado ao lado da construção do prédio do Tribunal de Justiça.

Que sugere ainda, adquirindo o terreno acima citado, seja construído o novo Prédio da Câmara Municipal, afim de atender a demanda do legislativo com isto, aumentando o espaço físico do Executivo.

Que seja observado o percentual de aquisição de imóveis pela Prevmoc, conforme determina a Lei.

Montes Claros 01 Dezembro de 1998


ANTÔNIO CARLOS CÂMARA
VICE PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLARO
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 04 DE DEZEMBRO DE 19 *98*

PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO : Area situada no cruzamento das Ruas Dr. Santos e Rui Barbosa, Centro (denominada popularmente como Cimentão) Município de Montes Claros - MG.

AREA : 1.872,20 m2 aproximadamente.

PROPRIETARIO : Prefeitura de Municipal de Montes Claros

FINALIDADE :

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento das Ruas Dr. Santos e Rui Barbosa, segue pelo alinhamento da dita Rua Rui Barbosa Rumo a Rua São Francisco a uma distância de 81,40m; deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua São Francisco a uma distância de 23,00m até o alinhamento da Rua Cel. Antônio dos Anjos; deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da dita Rua Cel. Antônio dos Anjos a uma distância de 81,40m até o alinhamento da Rua Dr. Santos; deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da dita Rua Dr. Santos a uma distância de 23,00m até o ponto de origem desta descrição.

Montes Claros, 25 de novembro de 1998


Gustavo Tomaz de Aquino Pires
Agrimensor - CREA/MG 10535/TD



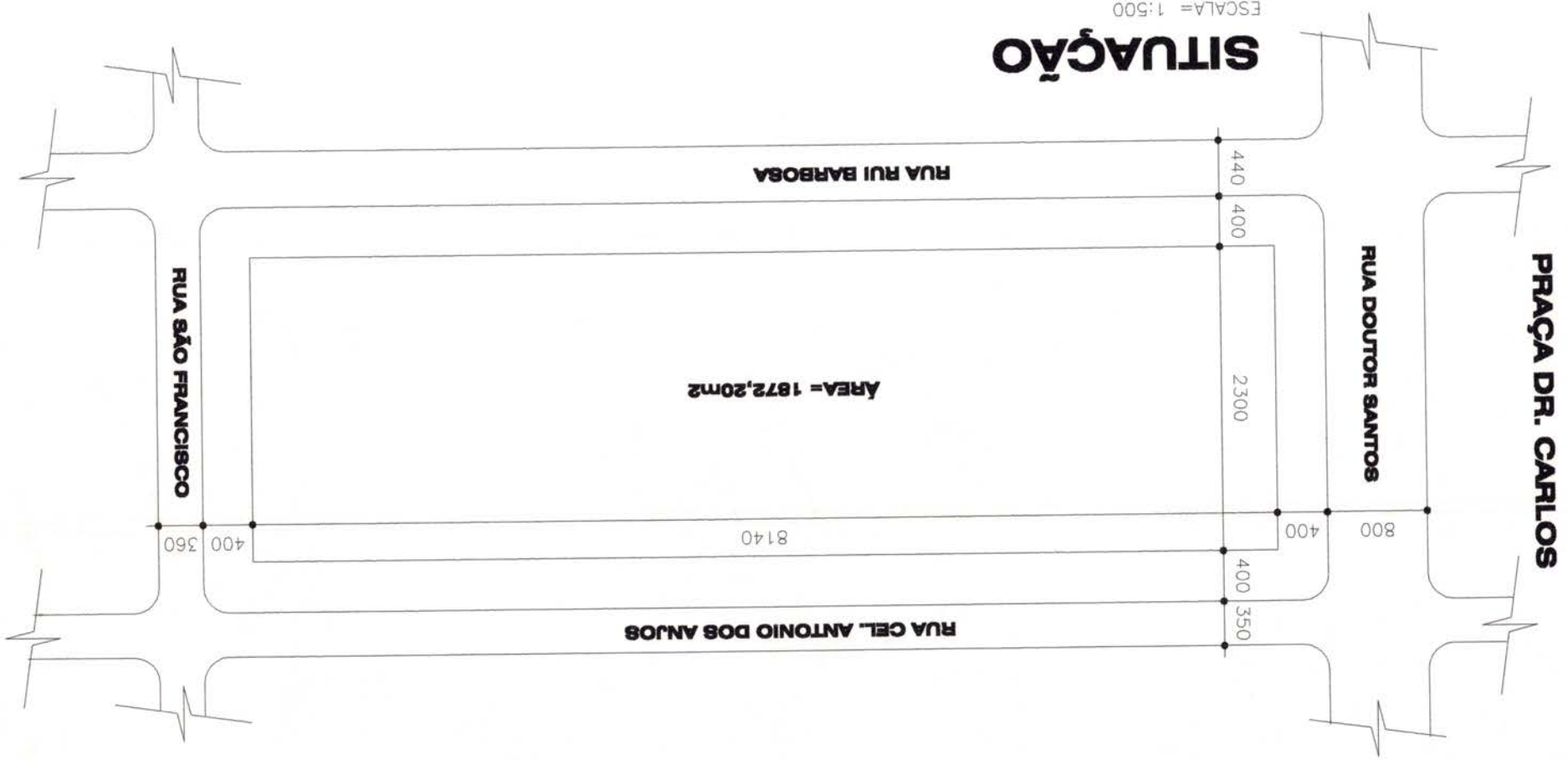
PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ADMINISTRAÇÃO TODOS POR MONTES CLAROS

CIMENTAÇÃO

SITUAÇÃO

ESCALA = 1:500



Handwritten signature